ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

Este Primeiro Termo Aditivo é celebrado entre a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº – 95.836.771/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, com o objetivo de modificar o Contrato nº 034/2022, firmado em 13 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor mensal pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação integral dos serviços descritos no objeto contratual, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 034/2022, será alterado de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para R$ 781,31 (setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). Este ajuste reflete a variação do índice INPC de 4,1741% entre 18 de fevereiro de 2024 e 18 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo previsto no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Exceto conforme expressamente modificado por este Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 034/2022 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

14.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau, SC, 21 de março de 2025.

CONTRATANTE
CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS
Diretor Executivo

CONTRATADA
ALEXANDRE HWIZDALECK

GESTORA DO CONTRATO
NAIR TEODORO MACHADO